



UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS

COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA UNIMES UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS

I – DA DEFINIÇÃO:

Artigo 1º - a Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade Metropolitana de Santos (CEUA UNIMES) é uma comissão permanente, assessora da Universidade Metropolitana de Santos, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criada com a finalidade principal de avaliar, aprovar e acompanhar as atividades de ensino e pesquisa com animais nas dependências da Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES, garantindo atividades acadêmicas e científicas dentro dos padrões éticos e, por extensão, monitorar e exigir o cumprimento:

I - da Lei nº 11.794 (08/10/2008 - D.O.U. de 09/10/2008), que regulamentou o inciso VII, do § 1º, do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais e revogou a Lei nº 6.638 (08/05/1979 - D.O.U. de 10/05/1979);

II - das Resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal-CONCEA, do Ministério de Ciência e Tecnologia-MCT, e seus órgãos assessores, ou dispositivos legais que venham substituí-los.

Parágrafo único - Todas as atividades de ensino ou experimentação envolvendo o uso de animais realizadas nas dependências da UNIMES deverão ser submetidas à prévia apreciação da CEUA.

II- DAS FINALIDADES:

Artigo 2º - a CEUA UNIMES tem por finalidade zelar para que os princípios de bioética, de acordo com a Legislação vigente, sejam observados nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, realizadas no âmbito da referida Instituição, emitindo parecer e expedindo certificados sobre projetos e protocolos que envolvam a utilização de animais, com base na Legislação vigente.

III - DA CONSTITUIÇÃO:

Artigo 3º - a CEUA UNIMES será constituída por:

- Médicos veterinários docentes da graduação e/ou pesquisadores ligados aos programas de pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Metropolitana de Santos
- Biólogos docentes da graduação e/ou pesquisadores ligados aos programas de pós-

UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS
FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

graduação Stricto Sensu da Universidade Metropolitana de Santos

- Profissionais de outras áreas, na qualidade de suplentes, conforme prevê a Resolução Normativa nº 20 – CONCEA – de 30 de dezembro de 2014
- Um representante discente do curso de medicina veterinária
- Um representante de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas

Parágrafo primeiro: a composição da Comissão será por manifestação de interesse a convite do Presidente da CEUA, que encaminhará a composição da comissão à Pró-Reitoria Acadêmica, que referendará os nomes mediante expedição de Portaria;

Parágrafo segundo: A CEUA UNIMES encaminhará convite a três organizações protetoras de animais da Região da Baixada Santista. Na falta aceite de convite de participação por parte membros sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País, a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo Resolução Normativa nº 20 – CONCEA – de 30 de dezembro de 2014, será convidado consultor ad hoc, com notório saber e experiência em uso ético de animais, até que a vaga do representante de sociedade protetora de animais seja devidamente preenchida.

Artigo 4º - a CEUA UNIMES terá um/a presidente/a, eleito/a pelos demais membros.

Artigo 5º - o mandato dos membros da CEUA UNIMES terá duração de 24 meses, permitindo-se reconduções.

IV – DA COMPETÊNCIA:

Artigo 6º - É de competência da Comissão de Ética no Uso de Animais:

1. cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Legislação vigente e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais em pesquisa, ensino e extensão;
2. examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa que envolvam a utilização de animais vivos a serem realizados na UNIMES ou que contem com financiamento, ainda que parcial, desta Instituição, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável e o caráter de inovação da pesquisa que, se desnecessário sob este ponto de vista, poupará a utilização dos animais;
3. expedir parecer favorável fundamentado, desfavorável, de recomendações ou de solicitação de informações ao pesquisador, sobre projetos ou pesquisas que envolvam a utilização de animais junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros, quando os trabalhos forem realizados no âmbito da Universidade;
4. restringir ou proibir experimentos que importem em elevado grau de agressão aos animais;
5. fiscalizar o andamento da pesquisa ou projeto, bem como as instalações dos centros

de pesquisa, os biotérios e abrigos onde estejam recolhidos os animais;

6. determinar a paralisação da execução de atividade de pesquisa, até que sejam sanadas as irregularidades, sempre que descumpridas as disposições determinadas na Lei ou em legislação pertinente;
7. manter cadastro atualizado dos procedimentos de pesquisa realizados ou em andamento, e dos respectivos pesquisadores da Instituição;
8. notificar imediatamente às autoridades competentes a ocorrência de qualquer acidente com os animais na Instituição, bem como a desobediência dos preceitos determinados em Lei;
9. assessorar a Reitoria da Universidade sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais utilizados no ensino e/ou experimentação;
10. orientar os professores e pesquisadores sobre procedimentos de ensino, pesquisa e extensão, bem como sobre o uso das instalações para a manutenção dos animais a serem utilizados em ensino ou pesquisa;
11. Promover eventos para esclarecimento da comunidade científica sobre ética, técnicas para redução de sofrimento animal e melhoria na programação experimental.

Artigo 7º - A CEUA UNIMES poderá recomendar às agências de amparo e fomento à pesquisa científica o indeferimento de projetos, por qualquer dos seguintes motivos:

1. que estejam sendo realizados, ou propostos para realização, em unidade não credenciada por esta CEUA;
2. que estejam sendo realizados sem a aprovação da CEUA;
3. cuja realização tenha sido suspensa pela CEUA.

Artigo 8º - A CEUA poderá solicitar aos editores de periódicos científicos nacionais que não publiquem os resultados de projetos que:

1. que estejam sendo realizados, ou propostos para realização, em unidade não credenciada por esta CEUA;
2. estejam sendo realizados sem a aprovação da CEUA;
3. cuja realização tenha sido suspensa pela CEUA.

V – DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 9º - os pesquisadores responsáveis por procedimentos de pesquisa ou ensino a serem realizados na UNIMES e que envolvam o uso de animais, deverão, antes da execução do projeto, preencher o “Protocolo de Submissão de Procedimento de Ensino/Projeto de Pesquisa” e encaminhá-lo a CEUA-FMVUNIMES juntamente com cópia do projeto de pesquisa extensão ou do procedimento de aula, em papel e mídia eletrônica.

**UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS
FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA**

Artigo 10º - A emissão de parecer e/ou certificado pela CEUA será feita antes da execução do protocolo ou procedimento, mediante prévia análise da referida Comissão, acompanhado ou não de parecer de consultor especializado quando assim o exigir;

Parágrafo único - A Comissão de Ética no Uso de Animais da FMV UNIMES terá um prazo de até 15 (quinze) dias para emitir parecer e/ou certificado.

Artigo 11º - a CEUA UNIMES, sempre que julgar necessário, poderá recorrer aos assistentes técnicos "ad hoc" inclusive externos à CEUA UNIMES para análise de projeto

VI - DAS ATRIBUIÇÕES:

Artigo 12º - ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CEUA UNIMES e especificamente:

1. representar a CEUA UNIMES em suas relações internas e externas instalar e presidir as reuniões;
2. suscitar o pronunciamento da CEUA UNIMES quanto às questões relativas aos projetos e protocolos de pesquisa que tratem de experimentação animal;
3. tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
4. indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários ao cumprimento da finalidade da Comissão;
5. encaminhar mensalmente ao Comitê de Ética da UNIMES a relação dos projetos de pesquisa analisados, aprovados e concluídos, bem como dos projetos em andamento e imediatamente, aqueles suspensos.

Artigo 13º - o Presidente da CEUA UNIMES poderá delegar a um dos membros a função de secretário(a) ao qual compete:

1. preparar o expediente da CEUA UNIMES;
2. encaminhar o expediente da CEUA UNIMES;
3. manter o controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devam ser examinados nas reuniões da Comissão;
4. lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas e de registro de deliberações, rubricando-os juntamente com o Presidente e mantendo-os sob vigilância;
5. elaborar relatório mensal atividades da Comissão a ser encaminhado ao Comitê de Ética da UNIMES;

UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS
FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

6. lavar e assinar juntamente com o/a presidente/a as atas de reuniões da Comissão;
7. providenciar, por determinação do a presidente a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias;
8. distribuir aos integrantes da CEUA UNIMES a pauta das reuniões;
9. distribuir os protocolos aos relatores.

Artigo 14º - ao pesquisador compete:

1. apresentar o protocolo, devidamente instruído a CEUA-FMV UNIMES, bem como preencher os formulários necessários, aguardando o pronunciamento desta antes de iniciar a pesquisa;
2. desenvolver o projeto conforme delineado;
3. apresentar dados solicitados pela CEUA UNIMES a qualquer momento;
4. manter em arquivo, sob sua guarda, por 5 anos, os dados da pesquisa, contendo fichas individuais e todos os demais documentos recomendados pela CEUA UNIMES;
5. justificar, perante a CEUA UNIMES, a interrupção do protocolo.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS:

Artigo 15º - Os membros da CEUA estão obrigados a resguardar o segredo científico e industrial, quando couber, do projeto submetido à apreciação, desde que ele seja compatível com o presente Regimento, sob pena de responsabilidade;

Parágrafo único - os membros da CEUA, no exercício de suas atribuições, não deverão estar submetidos a conflitos de interesses, isentando-se de qualquer tipo de vantagens, pessoais ou de grupo, e de tomada de decisão quando diretamente envolvidos em projetos que estiverem em julgamento.

Artigo 16º - das decisões proferidas pela CEUA UNIMES c a b e r ã o recursos à própria comissão e ao Comitê de Ética da UNIMES, respectivamente em primeira e segunda instância.

Artigo 17º - a responsabilidade do pesquisador sobre um protocolo de pesquisa, ensino ou produção apresentada à CEUA UNIMES, é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

Artigo 18º - Será facultada à presidência da Comissão a convocação e/ou a realização de reuniões não presenciais por meio eletrônico.

UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS
FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

Artigo 19º - O presente Regimento poderá ser alterado, mediante proposta aprovada pela CEUA, por meio de voto da maioria absoluta de seus membros, e submetida à Pró-Reitoria Acadêmica para aprovação.

Artigo 20º - Casos omissos neste regimento serão submetidos à plenária da CEUA e, em grau de recurso, ao Comitê de Ética da UNIMES e à Pró-Reitoria Acadêmica respectivamente.

Artigo 21º - Este Regimento entrará em vigor e substituirá todo e qualquer outro que porventura tenha sido editado, após Portaria emitida e assinada pela Pró-Reitoria Acadêmica desta Universidade.